



Solução de Consulta nº 157 - Cosit

Data 7 de dezembro de 2016

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SISCOSERV. REGISTRO. *PRI ASSOCIATION*.

A remessa de recursos ao exterior para associação à *PRI Association* e obtenção do certificado de “investidor responsável” não constitui operação sujeita a registro no Siscoserv, uma vez que não há qualquer prestação de serviços por parte da entidade associativa e a entrega dos valores tem caráter voluntário.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Decreto nº 7.708, de 2012; IN RFB nº 1.277, de 2012.

Relatório

A interessada formula consulta acerca da necessidade de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – Siscoserv da operação relativa à remessa de recursos ao exterior para pagamento de anuidade na *PRI Association* (<http://www.unpri.org/>).

02. Informa que a *PRI Association* é uma entidade de iniciativa internacional de investidores, que trabalha para colocar em prática os princípios do investimento responsável. Teria sede em Londres e realizaria a identificação do investidor como responsável e cumpridor das suas premissas.

03. Ressalta que não se trata da aquisição de serviço, mas sim de associação à entidade, que seria formalizada por meio do pagamento de anuidade. Por se tratar de operação com residente no exterior e que produz variação no patrimônio, questiona sobre a necessidade de registro dessa operação do Siscoserv, já que, embora cumpra os requisitos para tornar exigível esse registro, não teria encontrado classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS que traduzisse a realidade da operação.

04. Com base no Manual Siscoserv – Módulo Aquisição, defende que sua associação à *PRI Association* não é operação passível de registro no Siscoserv, uma vez que não acarreta prestação de serviços e não possui classificação na NBS.

05. Caso se entenda pela necessidade desse registro, manifesta sua opinião de que o código mais adequado seria o NBS 1.2790.00.00 – Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados nas posições anteriores.

06. Formula os seguintes questionamentos:

1) *O pagamento de anuidade em razão de participação em associação internacional é operação passível de registro no SISCOSEV?*

2) *Caso o pagamento de anuidade de associação internacional seja operação passível de registro no SISCOSEV, a classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS é 1.2790.00.00?*

Fundamentos

07. A obrigatoriedade de prestar informações para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior quanto às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior relativos a serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio foi instituída pelo art. 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. De acordo com o § 2º desse artigo, os serviços, intangíveis e demais operações que tornam obrigatória a prestação de informações são aqueles definidos na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NBS, cuja instituição foi autorizada pelo art. 24 da mesma lei.

08. A NBS foi criada pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, que também deu origem às Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NEBS (art. 3º).

09. Pois bem, para avaliar a aplicabilidade dessas regras ao caso concreto em questão é necessário, primeiro, determinar a natureza do pagamento feito à *PRI Association*. Isto posto, nas palavras da consulente:

A PRI ASSOCIATION é uma entidade de iniciativa internacional de investidores que trabalha para colocar em prática os princípios do investimento responsável. Com sede em Londres, Inglaterra, a associação do investidor na PRI ASSOCIATION o identifica como investidor responsável e que cumpre com as premissas da associação, quais sejam, pelo investimento mais seguro e confiável.

É válido ressaltar que não se trata de aquisição de serviço, mas sim de associação à entidade a qual é formalizada por meio de pagamento de anuidade. Neste sentido, anualmente, a Consulente remete ao exterior quantia referente a anuidade paga para a PRI ASSOCIATION.

10. Note-se que, por essa descrição, embora a consulente defenda não haver prestação de serviços, a afirmação de que a entidade identifica o investidor como

responsável, faz supor que essa certificação teria caráter contraprestacional, ou seja, seria um “atestado” de boa conduta para seus associados, resultado de alguma forma de controle ou auditoria realizados pela associação.

11. Como a consultante não fez juntar ao processo de consulta qualquer contrato que ajudasse a esclarecer a real natureza dessa relação, fez-se consulta na rede mundial de computadores. Como resultado dessa pesquisa, verificou-se que a Abrapp mantém em seu sítio documento que seria o material de divulgação oficial da *PRI Association* (<http://www.abrapp.org.br/Lists/Sustentabilidade/DispForm.aspx?ID=6>). Desse documento são extraídas as seguintes perguntas e respostas:

Qual é o objetivo geral do projeto de Princípios Para o Investimento Responsável?

Os Princípios Para o Investimento Responsável visam ajudar a integrar temas ambientais, sociais e de governança (ESG) pelos investidores institucionais Na tomada de decisões em investimentos, e portanto aperfeiçoar os retornos de longo-prazo aos beneficiários.

Qual a relação entre os Princípios e o chamado Investimento Socialmente Responsável (SRI - Socially Responsible Investment)?

Os Princípios foram elaborados para serem compatíveis com o estilo de investimento das diversas instituições que operam no sistema fiduciário tradicional. Os Princípios são aplicáveis a toda a classe de investidores e não estão destinados somente para os produtos de SRI. Entretanto, os Princípios indicam uma série de práticas – como a propriedade ativa e a incorporação de elementos ESG nas análises de investimento- que são comumente adotadas por fundos de governança corporativa e atores de SRI.

Quais os benefícios de se tornar signatário?

Os Benefícios incluem:

- *Uma estrutura comum para integração de temas de ESG;*
- *Apoio do Secretariado do PRI, que também elaborará manuais de implementação e facilitará grupos de trabalho que discutam temas de interesse comum;*
- *Acesso à rede global de boas práticas empreendidas por diversos parceiros (incluindo alguns dos maiores investidores institucionais);*
- *Oportunidade de colaborar com outras adesões, reduzindo custos de transação e aumentando sua visibilidade como instituição altamente comprometida com os temas de ESG.*

A adesão implica em algum comprometimento financeiro?

Não existe nenhuma taxa compulsória para adesão dos Princípios. Entretanto é sugerido (inteiramente voluntário) que cada signatário contribua com USD 5000 – USD 10000, para apoiar o trabalho do Secretariado na promoção dos Princípios e na cooperação com os demais signatários.

Quais recursos são necessário para a implementação dos Princípios?

Cada investidor irá escolher como implementar os Princípios e essas escolhas definirão quais recursos são necessários para tal. As instituições precisam disponibilizar, no mínimo, recursos humanos para esta implementação, que se dediquem a entender os tipos de atividades que os Princípios sugerem, considerando experiências de sucesso que outros investidores tiveram nesta implementação.

O que acontece caso haja adesão sem implementação?

Não existe nenhum tipo de sanção regulatória associada aos Princípios. Eles foram elaborados para serem aderidos voluntariamente. Entretanto, é necessário considerar os riscos de reputação caso haja adesão aos PRI sem sua real implementação. Os comprometimentos são, para a maior parte dos signatários, uma oportunidade de desenvolver novas capacidades e construir um contínuo processo de aprendizagem. O foco inicial do processo de implementação está em fortalecer habilidades de inovação e cooperação.

12. Daí se extrai que a entidade em questão teria se responsabilizado pela formulação de princípios que orientariam o investimento responsável, como ferramentas para auxiliar as tomadas de decisões de investimento. Contudo, esses princípios não teriam caráter obrigatório, já que estariam baseados em uma política de engajamento das empresas. A adesão seria voluntária e não haveria qualquer sanção caso a empresa não os implemente efetivamente.

13. O fato de não haver qualquer “fiscalização” ou “obrigatoriedade” na implementação das práticas recomendadas demonstra que a “certificação” constitui mais uma carta de intenções da empresa que adere à associação do que um atestado de boa conduta fornecido por esta. Ou seja, a entidade não oferece qualquer garantia de que os princípios estejam sendo observados por seus associados, fato que demonstra a inexistência de prestação de serviços por parte da *PRI Association*.

14. Outro ponto que merece ser destacado, é o caráter voluntário da remessa feita. E diz-se remessa porque se não há obrigatoriedade não se caracteriza sequer pagamento (aqui entendido este termo como o adimplemento de uma obrigação). Na verdade, o fato de decorrer de liberalidade da consulente, faz com que a remessa efetuada esteja mais próxima a uma doação.

15. Isto estabelecido, tem-se que, compulsando-se a NBS, não é possível localizar nenhum código que corresponda à operação realizada pela consulente. Nesse caso, não há obrigatoriedade de seu registro no Siscoserv.

16. Necessário ressaltar que a aplicabilidade da resposta aqui fornecida está condicionada à veracidade dos fatos que a justificaram: ausência de caráter contraprestacional da operação e liberalidade da remessa.

Conclusão

17. À vista do exposto, conclui-se que a remessa de recursos ao exterior para associação à *PRI Association* não constitui operação sujeita a registro no Siscoserv.

De acordo. Encaminhe-se à Cotir.

Assinado digitalmente
MARCO ANTONIO F. POSSETTI
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Disit09

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

Assinado digitalmente
CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS
Auditora-Fiscal da RFB
Coordenadora da Cotir

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência à consultante.

Assinado digitalmente
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Cosit